

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.403, DE 2009

Dispõe sobre compensação da emissão de dióxido de carbono e dá outras providências.

Autores: Deputados LUIZ CARLOS HAULY e ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado IRAJÁ ABREU

I - RELATÓRIO

Os nobres Deputados Luiz Carlos Hauly e Antônio Carlos Mendes Thame propõem, por meio do projeto de lei em epígrafe, que a empresa privada ou a entidade pública que realizar obra ou atividade financiada com recurso público estará obrigada a neutralizar as emissões de carbono da obra ou atividade em questão.

Propõem ainda que essa neutralização possa ser feita por intermédio do plantio de florestas, substituição de fontes fósseis por fontes renováveis de energia, aumento da eficiência energética ou compra de créditos de carbono.

Os autores justificam a proposição fazendo menção aos danos ambientais e sociais previstos para as mudanças climáticas globais e lembrando que o Brasil, na condição de signatário da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre o tema, tem o compromisso de adotar as medidas necessárias para o enfrentamento do problema.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

A proposição foi rejeitada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, nos termos do parecer do relator, Deputado Ronaldo Zulke. A Comissão, embora reconhecendo a importância do problema, entendeu que a solução proposta “não leva em conta a complexidade do tema, a necessidade de aplicação gradativa e circunstanciada dos mecanismos de compensação e não se mostra uma alternativa exequível e eficaz para os objetivos a que se propõe”.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regulamentar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O aquecimento global constitui, muito provavelmente, a maior ameaça ambiental já enfrentada pela humanidade com consequências econômicas e sociais potencialmente desastrosas. Há um quase absoluto consenso no meio científico de que o aumento atualmente observado na temperatura média do Planeta é consequência da ação humana, vale dizer, é o resultado, principalmente, do acúmulo de dióxido de carbono decorrente da queima de combustíveis fósseis (carvão mineral e petróleo), desde o início da revolução industrial. A humanidade é responsável também pela emissão de outros gases de efeito estufa (GEE), como o metano, por exemplo, que, embora eliminado em quantidade muito menor, causa um efeito estufa várias vezes mais intenso do que o dióxido de carbono.

Combater o aumento da temperatura do Planeta e agir para mitigar as consequências negativas do aquecimento global será um dos maiores desafios enfrentados pelas gerações atual e futuras. É quase certo que no futuro próximo a humanidade seja obrigada a conviver e a se adaptar a

problemas climáticos cada vez mais graves, como furacões, inundações e secas, com grande prejuízo para as condições de vida humanas.

Portanto, a proposta apresentada pelos ilustres Deputados Luiz Carlos Hauly e Antônio Carlos Mendes Thame é de grande interesse para o futuro do País e do mundo, na medida em que procura fazer com que nos empreendimentos financiados com recursos públicos os empreendedores sejam obrigados a reduzir ou neutralizar as emissões líquidas de carbono.

Convém observar, todavia, que, desde a proposição do Projeto de Lei em comento, o País vivenciou significativos avanços legais e institucionais do trato da questão. Em 29 de dezembro de 2009, foi aprovada a Lei nº 12.187, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). A referida Lei estabeleceu, no seu art. 11, parágrafo único, o seguinte:

“Art. 11 Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo estabelecerá, em consonância com a Política Nacional sobre Mudança do Clima, os Planos Setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono, na geração e distribuição de energia elétrica, no transporte público urbano e nos sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, na indústria de transformação e na de bens de consumo duráveis, nas indústrias químicas fina e de base, na indústria de papel e celulose, na mineração, na indústria da construção civil, nos serviços de saúde e na agropecuária, com vistas em atender metas gradativas de redução de emissões antrópicas quantificáveis e verificáveis, considerando as especificidades de cada setor, inclusive por meio do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL e das Ações de Mitigação Nacionalmente Apropriadas – NAMAs.” (Grifo nosso)

Com fundamento na Lei da PNMC e no decreto que a regulamentou (Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010), está em curso no Governo Federal a elaboração de vários Planos Setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, que estabelecerão metas para redução de

emissões até 2020, incluindo metas gradativas com intervalo máximo de três anos, ações a serem implementadas, definição de indicadores para o monitoramento e avaliação de sua efetividade, propostas de instrumentos de regulação e incentivo para implementação do respectivo Plano, e estudos setoriais de competitividade com estimativa de custos e impactos.

No nosso entendimento, são esses Planos Setoriais que devem orientar a concessão de financiamento ou repasses de recursos pela Administração Pública direta ou indireta, inclusive o BNDES, para empreendimentos que gerem GEE.

Nosso voto, portanto, é pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.403, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado IRAJÁ ABREU
Relator